



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO – TC – 20748/17

Secretaria de Estado da Educação. Licitação. Inexigibilidade nº 016/2017. Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 094/2017. Regularidade. Envio dos Autos à Auditoria.

### **A C Ó R D ã O AC2-TC – 00088/19**

#### **1. RELATÓRIO**

1. Número do Processo: **TC-20748/17.**
2. Órgão de origem: **Secretaria de Estado da Educação.**
3. Modalidade/Tipo de Procedimento Licitatório: Inexigibilidade nº 016/2017, com suporte legal no art. 25, I da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
4. Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 103/2017 : Aditivo para promover prorrogação no prazo do contrato por mais 90 (noventa) dias.
5. Valor do Contrato: R\$ 6.486.725,40 (Seis milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, setecentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos).
6. Objeto do Procedimento: Aquisição de diários da educação, que se apresentam em módulos com orientações destinadas ao planejamento pedagógico anual educador/educando, abordando dados estatísticos do Estado da Paraíba, programas, projetos e ações da rede estadual de educação, normativos de gestão escolar, propostas curriculares, calendário escolar e informativos sobre convênios com as demais secretarias de estado e com o Ministério da Educação, atendendo as metas estabelecidas pela Secretaria de Estado da Educação da Paraíba.
7. Autoridade Responsável : Aléssio Trindade de Barros – Secretário de Educação.
8. Posicionamento da Auditoria: Após análise, o órgão técnico, em relatório de fls. 188/193, entendeu pela necessidade de notificação do gestor devido à ausência da justificativa de preço e de documentação relativa à qualificação técnica e qualificação econômico-financeira da empresa EDITORA GRAFSET LTDA.

Devidamente notificado, o Sr. Aléssio Trindade de Barros apresentou defesa (Doc. 33546/18), todavia a Unidade Técnica verificou que apenas foi elidida a ausência da documentação referente à justificativa de preço.

Os autos tramitaram para o Ministério Público que em Cota Ministerial, de autoria da Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, entendeu pela



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

citação da autoridade responsável para que apresentasse as razões específicas para a contratação da Editora Grafset Ltda.

Após intimação, o gestor da Secretaria de Educação encaminhou documentação (Doc. TC. nº 71592/18), sanando assim, conforme relatório do órgão técnico às fls. 298/302, a irregularidade pendente.

Novamente os autos foram encaminhados ao *Parquet*.

### **2. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Escrito, por meio de Parecer nº 1534/18, subscrito pela Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, fls. 305/308, opinando pela :

1. Regularidade do procedimento Inexigibilidade de licitação nº 016/2017, promovido pela Secretaria de Estado da Educação (SEE), bem como do contrato dela decorrente (Contrato nº 094/2017), sob o seu aspecto formal;
2. Envio posterior dos presentes autos à Auditoria, para fins de exame da real eficácia e eficiência decorrente da contratação, ou seja, se efetivamente perseguidos e atingidos os objetivos tidos pela administração estadual como móveis justificadores da aquisição dos vertentes Diários da Educação.

### **3. VOTO DO RELATOR**

Este Relator **vota** de acordo com o posicionamento da d. Auditoria e do *Parquet* pela :

- 1 - Regularidade da Inexigibilidade de Licitação nº 016/17, do contrato dela decorrente, assim como do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 094/2017;
- 2 – Encaminhamento dos autos ao Órgão Técnico, para exame da real eficácia e eficiência decorrente da contratação.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo – TC - Nº 20748/17 e considerando o posicionamento da auditoria e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 2ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:***

***1 - Regularidade da Inexigibilidade de Licitação nº 016/17, do contrato dela decorrente, assim como do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 094/2017;***

***2 – Encaminhamento dos autos ao Órgão Técnico, para exame da real eficácia e eficiência decorrente da contratação.***

**Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Plenário Ministro João Agripino.  
João Pessoa, 05 de fevereiro de 2019.**

Assinado 6 de Fevereiro de 2019 às 11:20



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 6 de Fevereiro de 2019 às 16:50



**Bradson Tibério Luna Camelo**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO